

Exploração de serviços aéreos regulares

Concurso lançado pela França a título do nº 1, alínea d), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e Albi

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(95/C 350/33)

1. Introdução

Em aplicação das disposições do nº 1, alínea a), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias⁽¹⁾, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Paris (Orly) e Albi. As normas requeridas para essas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 284 de 28 de Outubro de 1995.

Se nenhuma transportadora aérea tiver começado ou estiver prestes a dar início, em 1 de Março de 1996, à prestação de serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e Albi de acordo com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensações financeiras, a França decidiu, no âmbito do procedimento previsto no nº 1, alínea d), do artigo 4º desse mesmo regulamento, limitar o acesso a essa rota a uma só transportadora aérea e conceder, após concurso, o direito de explorar esses serviços aéreos a partir de 1 de Abril de 1996.

2. Objecto do concurso

Fornecer, a partir de 1 de Abril de 1996, serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e Albi em conformidade com as obrigações de serviço público impostas a essa rota tais como publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 284 de 28 de Outubro de 1995.

3. Participação no concurso

A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida emitida por um Estado-membro por força do Regulamento (CEE) nº 2407/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas⁽²⁾.

Todavia, uma vez que a França aplica as disposições do nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2408/92, as transportadoras titulares de uma licença de exploração emitida por um Estado-membro que não seja a França não podem utilizar, até 1 de Abril de 1997, no que diz respeito aos serviços de cabotagem em França, mais de 50 % da capacidade que põem à disposição durante uma estação aeronáutica no mesmo serviço de que a cabotagem deve necessariamente constituir a extensão ou o preliminar.

4. Processo do concurso

O presente concurso é submetido às disposições do nº 1, alíneas d), e), f), g), h) e i), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92.

⁽¹⁾ JO nº L 240 de 24. 8. 1992, p. 8.

⁽²⁾ JO nº L 240 de 24. 8. 1992, p. 1.

5. Documentação do concurso

A documentação completa do concurso, incluindo o regulamento particular do concurso e a convenção de delegação de serviço público bem como o seu anexo técnico (texto das obrigações de serviço público publicadas em 28 de Outubro de 1995 no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, uma nota informativa sobre o aeroporto de Albi-Le Séquestre e uma nota informativa sobre a situação demográfica e socioeconómica da zona de atracção do aeroporto de Albi-Le Séquestre) pode ser obtida gratuitamente junto do:

Syndicat mixte de L'aérodrome d'Albi-Le Séquestre, 14, rue Timbal, F-81000 Albi, tel. (33) 63 49 48 47, telefax (33) 63 49 48 40.

6. Compensação financeira

As propostas apresentadas pelos concorrentes farão explicitamente menção à quantia exigida a título de compensação para a exploração da ligação durante três anos a contar da data do início da exploração prevista (com um mapa discriminativo anual). O montante exacto da compensação finalmente concedida será determinado anualmente *ex-post* em função das despesas e das receitas efectivamente produzidas pelo serviço, no limite do montante que figura na proposta. Esse limite máximo apenas poderá ser revisto em caso de alteração imprevisível das condições de exploração.

Os pagamentos anuais são feitos sob a forma de adiantamentos e de um saldo de regularização. O pagamento do saldo de regularização apenas se efectuará após aprovação das contas da transportadora para a rota considerada e verificação da execução do serviço nas condições previstas no ponto 8 a seguir.

No caso de rescisão do contrato antes do seu termo normal, aplicam-se o mais rapidamente possível as disposições do ponto 8 a fim de permitir o pagamento à transportadora do saldo da compensação financeira que lhe é devido, sendo o limite máximo indicado no primeiro parágrafo, se for caso disso, reduzido proporcionalmente à duração real da exploração.

7. Duração do contrato

A duração do contrato (convenção de delegação de serviço público) é de três anos a contar da data prevista para o início da exploração dos serviços aéreos mencionada no ponto 2 do presente concurso.

8. Verificação da execução do serviço e das contas da transportadora

A execução do serviço e a contabilidade analítica da transportadora para a rota considerada serão objecto de pelo menos um exame anual, em concertação com a transportadora.

9. Rescisão e pré-aviso

O contrato apenas pode ser rescindido por uma ou outra das partes signatárias antes do termo normal da validade do contrato sob reserva da observação de um pré-aviso de seis meses. No caso de não respeito pela transportadora de uma obrigação de serviço público, a transportadora é considerada como tendo rescindido o contrato sem pré-aviso se não tiver retomado o serviço em conformidade com as obrigações de serviço público no prazo de um mês após ter sido notificada a cumprir.

10. Sanções

O não respeito pela transportadora do prazo de pré-aviso mencionado no ponto 9 é sancionado. Essa sanção é calculada aplicando um coeficiente multiplicador de três ao défice mensal médio verificado no ano anterior ou, na falta deste, ao montante mensal médio da compensação exigida para o primeiro ano da exploração,

multiplicado pelo número de meses de carência, fixado em seis.

11. Apresentação das propostas

As propostas devem ser enviadas pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, fazendo fé o carimbo do correio, ou entregues directamente contra recibo, o mais cedo um mês e o mais tardar cinco semanas a contar da data da publicação do presente concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, antes das 17 horas (hora local), na seguinte morada:

Syndicat mixte de l'aérodrome d'Albi-Le Séquestre, 14, rue Timbal, F-81000 Albi, tel. (33) 63 49 48 47, telefax (33) 63 49 48 40.

12. Validade do concurso

A validade do presente concurso é, em conformidade com a primeira frase do nº 1, alínea d), do artigo 4º do regulamento (CEE) nº 2408/92, submetida à condição de nenhuma transportadora aérea comunitária apresentar, antes de 1 de Março de 1996, um programa de exploração da rota em questão a partir de 1 de abril de 1996, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, sem receber qualquer compensação financeira.

Exploração de serviços aéreos regulares

Concurso lançado pela França a título do nº 1, alínea d), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho, para a exploração de serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e Aurillac

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(95/C 350/34)

1. Introdução

Em aplicação das disposições do nº 1, alínea a), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias⁽¹⁾, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Paris (Orly) e Aurillac. As normas requeridas para essas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 1 Setembro de 1995.

Se nenhuma transportadora aérea tiver começado ou estiver prestes a dar início, em 1 de Março de 1996, à prestação de serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e Aurillac de acordo com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensações financeiras, a

França decidiu, no âmbito do procedimento previsto no nº 1, alínea d), do artigo 4º desse mesmo regulamento, limitar o acesso a essa rota a uma só transportadora aérea e conceder, após concurso, o direito de explorar esses serviços aéreos a partir de 1 de Abril de 1996.

2. Objecto do concurso

Fornecer, a partir de 1 de Abril de 1996, serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e Aurillac em conformidade com as obrigações de serviço público impostas a essa rota tais como publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 1 Setembro de 1995.

3. Participação no concurso

A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida emitida por um Estado-membro por força do Regulamento (CEE) nº 2407/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 240 de 24. 8. 1992, p. 8.

⁽²⁾ JO nº L 240 de 24. 8. 1992, p. 1.